



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.478ª sessão da 2ª Câmara realizada em 30 de julho de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Shirley Alexandra Ferreira

Comparecimento: Gislana da Silva Carlos, Shirley Alexandra Ferreira, Vinicius Lombardi e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado: Thiago Elias Mauad Abreu

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004688610-66 - Autuado: DITA COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160608-73 (DITA COSMETICOS LTDA - Procurador: GUSTAVO LEO DE CARVALHO CANDIDO) e 40.010160622-81 (JULIA MARTINS VALE ARAUJO - Procurador: GUSTAVO LEO DE CARVALHO CANDIDO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, apresente documentação complementar no SIARE: planilha discriminando o detalhamento das operações de venda, tais como hub de pagamento, consumidor, valor pago, chave das notas fiscais, justificativa de diferenças de valores e demais informações pertinentes às vendas que permitam a rastreabilidade, além de planilhas de cruzamento dos dados das DIMP com essas informações. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante Dita Cosmetics Ltda, sustentou oralmente o Dr. Gustavo Leao De Carvalho Candido e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.

- PTA nº. 01.004688711-26 - Autuado: DITA COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160614-54 (DITA COSMETICOS LTDA - Procurador: GUSTAVO LEO DE CARVALHO CANDIDO) 40.010160624-42 (JULIA MARTINS VALE ARAUJO - Procurador: GUSTAVO LEO DE CARVALHO CANDIDO) e 40.010160625-15 (MARCO ANTONIO VILELA CAIVANO - Procurador: GUSTAVO LEO DE CARVALHO CANDIDO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, apresente documentação complementar no SIARE: planilha discriminando o detalhamento das operações de venda, tais como hub de pagamento, consumidor, valor pago, chave das notas fiscais, justificativa de diferenças de valores e demais informações pertinentes às vendas que permitam a rastreabilidade, além de planilhas de cruzamento dos dados das DIMP com essas informações. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante Dita Cosmetics Ltda, sustentou oralmente o Dr. Gustavo Leao De Carvalho Candido e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.

- PTA nº. 01.004543101-19 - Autuado: RF SPORTS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160474-43 (RF SPORTS LTDA - Procurador: GERALDO PEDRO JOSÉ DOS SANTOS) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 270/271 e 372.
ACÓRDÃO: 24.243/26/2ª.

- PTA nº. 01.004746545-49 - Autuado: PARACATU TABACARIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161025-33 (DANIELA DO NASCIMENTO FEITOZA) - Relator: Vinicius Lombardi - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar,

à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação tenha vista acerca dos documentos de págs. 118/322, juntados pela Fiscalização. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização traga aos autos: 1) demonstrativo, do Auditor Eletrônico, de ausência de envio das DAPI pela Autuada; e 2) os Danfes dos documentos fiscais direcionados à Autuada que possuem dados pessoais da coobrigada Daniela do Nascimento Feitoza, inclusive aqueles mencionados às págs. 34 e 114. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 15.000097585-75 - Autuado: JOSE MIGUEL DUQUE ESTRADA FRAUCHE - Impugnação nº(s): 40.010160146-85 (JOSE MIGUEL DUQUE ESTRADA FRAUCHE - Procurador: Gabriel Siqueira Eliazar de Carvalho/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Vinicius Lombardi - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Mariana Krollmann Fogli e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.
ACÓRDÃO: 24.242/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Shirley Alexandra Ferreira - Presidente

CCMG